

ATO N.º 034/93

Fixa valores para as taxas de ART e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO, CREA-ES, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “k” do Artigo 34 da Lei Federal n.º 5.194/66, de 24.12.66;

Considerando que, de acordo com o Artigo 1º da Lei Federal nº 6.496, de 07.12.1977, todo Contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de serviços profissionais referentes à Engenharia, Arquitetura e Agronomia, fica sujeito à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

Considerando o disposto nas Leis Federais n.º 6.994, de 26.05.1982 e n.º 6.495, de 07.12.1977;

Considerando as Resoluções n.ºs 369 e 370, ambas de 16.12.92, do **CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA – CONFEA**, que fixaram os valores das taxas de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART a serem recolhidas pelas pessoas físicas e jurídicas, com base na UFIR (UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA);

RESOLVE:

Art. 1º - As taxas de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, por obras ou serviços de competência privativa de profissionais ou do grupo ou categoria da engenharia, da arquitetura, da agronomia ou das áreas afins serão recolhidas ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Espírito Santo - CREA-ES – pela pessoa física ou jurídica habilitada, com base no Valor de Contrato fixado na tabela seguinte:

Parágrafo Único – Os valores da Tabela serão expressos em Unidade Fiscal de Referência (UFIR) do mês de registro da ART.

Art.2º - Para a aplicação da referida Tabela, serão considerados os valores estabelecidos pelos Contratos de Serviços firmados com as pessoas Físicas ou Jurídicas. Tais valores deverão ser divididos pelo valor unitário de uma UFIR, para posterior enquadramento na Tabela do número de UFIRs apuradas.

Parágrafo 1º - Para o recolhimento de ART com base no valor dos honorários profissionais, prevalecerá o valor calculado a partir das tabelas de honorários profissionais registradas na forma da alínea “r” do Art. 34 da Lei Federal n.º 5.194/66.

Parágrafo 2º - Para o recolhimento de ART vinculada a Contrato verbal serão considerados os seguintes valores de Contrato, todos relativos a área construída ou projetada:

- a) para direção/execução de obras,.....100 UFIRs/m²;
- b) para projeto arquitetônico,.....7,5 UFIRs/m²;
- c) para projeto estrutural,.....5,0 UFIRs/m²;
- d) para cada um dos demais projetos complementares,.....2,5 UFIRs/m²;

Art.3º - Fica instituída a Taxa Especial de 03 (três) UFIRs a ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Vinculação, por co-autoria ou co-responsabilidade técnica, total ou parcial a uma ou mais ART já registrada;
- b) Elaboração de projetos, direção e execução de obras ou serviços para entidades beneficentes, reconhecidas por profissionais em caráter filantrópico;
- c) Desempenho de atividades privativas dos profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia ou afins, em instituição pública oficial, com a qual o profissional mantenha vínculo empregatício.
- d) Nomeações ou contratos de trabalho para desempenho de cargo ou função técnica em entidade pública ou privada.
- e) Projetos, direção e execução de moradias econômicas até 70m².
- f) As atividades de avaliação, vistoria, perícia, laudos e arbitramento.

Art. 4º - Fica instituída a Taxa Especial de 0,30 (trinta centésimo) da UFIR, para cada Receita Agrônômica.

Art. 5º - A assinatura na ART implica em responsabilidade de ordem civil, criminal, trabalhista e ética. Portanto, quando da fixação dos honorários profissionais, deve ser avaliado todo o conjunto de responsabilidade concernentes ao exercício da profissão e, baseado neste princípio, deverá ser estabelecido um valor que corresponda à efetiva contra-prestação de todos os deveres que lhe são inerentes.

Art. 6º - O Acervo Técnico do profissional é o somatório de Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA-ES, comprovadamente realizadas.

Art. 7º - Quando do recolhimento das taxas na tesouraria do CREA - ES não haverá incidência da taxa de serviços bancários.

Art. 8º - Este Ato entrará em vigor a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória, 08 de junho de 1993.

Engº Agrônomo **Valter José Matielo**
Presidente

Engº Metalúrgico **Wilson Machado**
1º Secretário